

Nº 189 – DOE – 04/10/19 - seção 1 - p. 45

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Recomendação - 6, de 3-10-2019

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES/SP, em sua 291ª Reunião ordinária realizada em 30-09-2019, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Estadual, na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS - 8.080/90:

Considerando a Lei - 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano;

Considerando a Lei - 12.401, de 28-04-2011, que altera a Lei - 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Considerando que o SUS estabelece que o parto normal deva ser a regra e o parto cesariano a exceção, de acordo com a Portaria MS/SAS - 306 de 2016, não podendo referida regra ser contrariada por gestores estaduais, que devem colaborar na contenção da realização indiscriminada de parto cesariano;

Considerando que o parto saudável é aquele que acontece de modo natural e em ambiente humanizado, devendo o parto cesariano somente ser indicado em casos em que a mulher ou o bebê realmente necessitem dessa intervenção terapêutica, em decorrência de riscos à saúde, de modo que apenas o médico pode prescrevê-lo por tratar-se de uma medida vinculada a um diagnóstico de risco à saúde;

Considerando que os direitos reprodutivos se desenvolveram no âmbito dos direitos humanos a partir da perspectiva dos direitos individuais e que passar pelo período de gestação, parto e pós parto de forma segura e digna é um direito da mulher;

Considerando que a OMS recomenda a taxa ideal de cesárea entre 10% e 15% e que o parto cesariano é uma intervenção cirúrgica, segundo as normas do Ministério da Saúde, e que, portanto, somente pode ser prescrito em situações nas quais o parto normal não seja mais o recomendado;

Considerando que em 2018, o Sistema Nacional de Nascidos Vivos (Sinasc) mostrou que no estado de São Paulo a taxa de cesarianas chegou a 58,6% (2018); e que, por sua vez, o Inquérito Nacional sobre parto e nascimento, divulgado pela Fiocruz, mostrou que essas taxas são de 88% no setor privado e 43% nos serviços públicos, o que levou o Ministério da Saúde a pactuar com as secretarias estaduais e municipais de saúde medidas para a sua contenção;

Considerando que cada semana a mais de gestação, até a 42ª, aumenta as chances de a criança nascer saudável, segundo estudos do Unicef;

Considerando o consenso técnico das entidades da área que a Lei 17.137/19 trará consequências negativas para as mulheres e para o sistema de saúde;

Considerando que a Lei 17.137/19 contraria os mandamentos constitucionais do art. 196 (prevenção de riscos à saúde) art. 198, II (prioridade para as ações preventivas), ao expor a mulher e o bebê a riscos evitáveis;

Considerando a Recomendação 038, de 23-08-2019, do Conselho Nacional de Saúde;

Recomenda:

Ao Governador do Estado de São Paulo, João Dória Jr: Que revogue integralmente a Lei 17.137, de 23-08-2019, que garante à parturiente a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, porque contraria a política pública de saúde, que estabelece o parto normal como regra, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS); À Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo: Que elabore novo projeto de lei sobre os direitos da parturiente coadunado com a política pública de saúde, que estabelece o parto normal como regra, com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas comprovadas tecnicamente, com as recomendações da OMS, e com os direitos já conquistados por mulheres e crianças, de forma a revogar todas as leis sancionadas em sentido contrário. Plenário do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30-09-2019.